

PROJETO DE LEI Nº 220-E-92


AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 15% PARA OS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS'
A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica autorizado o reajuste da UPS em 15% para os Servidores '
Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de agosto de
1992.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 13 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
1º Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

14 / 09 / 92

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 220.E.92

AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 15% PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1992.

APROVADO
1009/92

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da UPS em 15% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de agosto de 1992.

APROVADO
1009/92

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

04 / 09 / 92

Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer

09 / 09 / 92

Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e
Administração Municipal p/ parecer

09 / 09 / 92

Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

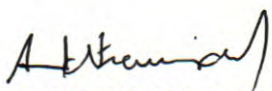
J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

O reajuste, objeto do presente projeto, visa melhorar o poder aquisitivo dos servidores municipais, dentro das possibilidades dos cofres do Município.

Espera-se dessa Egrégia Câmara a aprovação do presente projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 03 DE SETEMBRO DE 1992.


PR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE
LEI Nº 220-E-92

RELATÓRIO

Projeto de reajuste da UPS em 15% para os servidores ativos, inativos e pensionistas.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto obedece os requisitos legais, não havendo nenhum impedimento para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Somos pela aprovação do referido Projeto, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES SILVA


VEREADOR JOSÉ DERLY CRUZ ALEIXO

APROVADO
246001
10/09/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
Data : E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 220-E-92

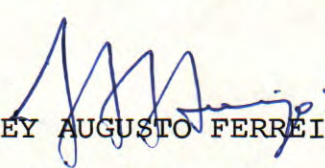
RELATÓRIO

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os Salários dos Servidores.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO:

Somos de parecer que o Projeto de Lei Nº 220-E-92, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA


APROVADO
10/05/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 220-E-92

RELATÓRIO

Autoriza reajuste da UPS.

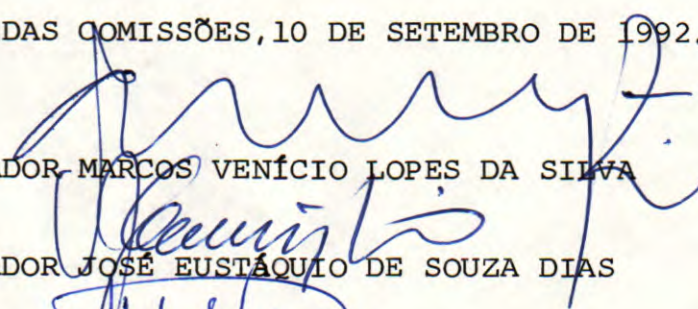
FUNDAMENTAÇÃO:

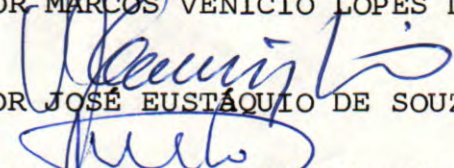
Tem sido rotina pela atual administração a atualização mensal da remuneração dos Servidores Municipais de acordo com as disponibilidades do Município. Não há oposição de ordem legal no Projeto de Lei Nº 220-E-92.

CONCLUSÃO:

Somos de parecer favorável pela tramitação do Projeto de Lei Nº 220-E-92-

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE SETEMBRO DE 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


APROVADO
102592



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 220-E-92

[Handwritten signature]
APROVADO
1609/92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 220-E-92, deva ser aprovado com a sua Redação Original

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE SETEMBRO DE 1992.

[Handwritten signature]
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOBES DA SILVA

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.255/92

AUTORIZA O REAJUSTE DA UPS EM 15% PARA OS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1992.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da UPS em 15% para os Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de Agosto de 1992.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 25 DE SETEMBRO DE 1992.**


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal